SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2023 CONTRATO Nº 118/2023

AQUISIÇÃO DE MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA CEMITÉRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA SEMAX MÁQUINAS LTDA.

A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1.421.580 – SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta Cidade.

B) ÓRGÃO DEMANDANTE: Secretaria Municipal De Administração, Gestão E Patrimônio, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Flávio Francisco Franoli de Oliveira, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 2068147 – SSP/AL e CPF sob o nº 334.038.134-87, domiciliado e residente nesta cidade.

C) CONTRATADA: SEMAX MÁQUINAS LTDA Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ. sob o nº 32.481.391/0001-08 com sede na Rua Caetano Silveira de Matos, nº 2455, sala 2, escritório 161, bairro Centro, em Palhoça – SC, CEP 88.130-005, neste ato representado pelo(a) **Sr.** Guilherme Tosi Senise, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade 1077353421, expedida pela SJS/II-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 814.043.950-91, residente e domiciliado na Avenida Andarai, nº 566, apto 410, bairro Passo Da Areia – Porto Alegre - RS, CEP 91350-110.

A) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva do Processo Administrativo nº 0511001/2023, na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, supra, tipo MENOR PREÇO por item, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Mini Escavadeira Hidráulica para Cemitério, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização da destinada Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas **CNPJ: 12.842.829/0001-10** Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

ITEM	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Vl Unitário	Valor Total	Marca
	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Equipada com motor a Diesel de potência acima de 09 HP a 2000 RPM, Motor de giro com pistão de fluxo variável, velocidade do giro no mínimo de 9,6 RPM. Chassi com estrutura de proteção para a parte inferior e para os motores. Ponto de engate de tração dianteira e traseira. Esteira de borracha ou ferro, Cabine Semi-Aberta, controles da escavadeira acionados via joystick, ajustáveis independente do ajuste do banco. Esteiras totalmente hidrostáticas. Lâmina regulável. Alcance de escavação acima de 1.700 mm, força de desagregação da caçamba acima de 1.300kg. Caçamba reforçada para serviços de no mínimo 15 polegadas, profundidade mínima de escavação 1.700 mm. Peso operacional mínimo de 800 kg e máximo de 1.200 kg	Unid.	Qtae.		R\$ 178.000,00	SEMAX

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência, apartir de sua assinatura, prorrogáveis na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. O valor total do contrato para aquisição do objeto perfaz a ordem de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes das Aquisições serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas com as rubricas do ano vigente: Órgão: 03000 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio. Unidade Orçamentária: 03001 - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio. Dotação: 04.122.0003.2029 - Reformar, Ampliar e Manter os Cemitério. Elemento: 449052000000

- Equipamentos e Material Permanente. Fonte De Recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto do Termo de Referência será entregue diretamente na Secretaria de acordo com ordem de fornecimento no respectivo endereço:
- 5.1.1. Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio Sebastião Vilela dos Santos, Rua Manoel Roberto s/n.
- 5.2. O objeto deverá ser entregue dentro das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.
- 5.2.1. O objeto cotado deverá atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, com selo de certificação de conformidade com o produto, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.3. O objeto deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.3.1. A Ordem de Fornecimento estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada por meio de fax, e-mail ou outro meio válido.
- 5.4. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- 5.7. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o contratante atestar a execução do objeto.
- 6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 6.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, deverão ser tomadas as providências de comunicação ao setor competente para que o Contratado seja notificado a apresente em no máximo 5 (cinco) dias as pendências encontradas.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.5. Não havendo regularização de eventuais situações conhecidas de penalidades de suspensão de licitar, ou sendo a defesa considerada improcedente, ao contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.6. Persistindo a irregularidade, ao contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual ou cancelamento da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8. Ao Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Deverá observar os ditames do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- 8.1. O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos bens.
- 8.2. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 8.3. A Contratada deverá garantir toda a assistência técnica necessária durante o período de garantia.

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas **CNPJ: 12.842.829/0001-10** Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 8.4. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva, de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 8.5. Os produtos substituídos durante o período de garantia, terão seus prazos de garantia revalidados por idêntico período, contados da data da execução da substituição.
- 8.6. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo senhor VALTER DOMINGOS OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 647.734.344-49, representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. São obrigações do Contratante:
- 10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: título, autor, edição/ano e editora;

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela Fone: (82) 3543-1301- E-mail: <u>contratospmtval@gmail.com</u> ALAGOAS

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas **CNPJ: 12.842.829/0001-10** Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos:
- 11.1.4. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 12.2. Não assinar o Contrato:
- 12.3. Apresentar documentação falsa;
- 12.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.6. Não mantiver a proposta;
- 12.7. Cometer fraude fiscal;
- 12.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.10. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.12. Multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- 12.13. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- 12.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.15. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até cinco anos;
- 12.16. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos causados;
- 12.17. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 p

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

Código Civil.

- 12.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.21. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.1.8. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

- 15.1. É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA:

17.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 28 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA – PREFEITO CONTRATANTE

FLAVIO FRANCISCO FRANOLI

OLIVEIRA: 33403813487

Assinado de forma digital por FLAVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA:33403813487

Dados: 2023.08.29 09:26:22 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO Flávio Francisco Franoli de Oliveira – Secretário Órgão Demandante

TOSI
Assinado de forma digital por GUILHERME TOSI

digital por GUILHERME TOSI SENISE:81404395091 Dados: 2023.08.29 08:22:20 -03'00'

SENISE:8140 4395091

SEMAX MÁQUINAS LTDA Guilherme Tosi Senise - Administrador CONTRATADA

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela Fone: (82) 3543-1301- E-mail: <u>contratospmtval@gmail.com</u>